

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 673/2022

SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.953/2022 resolve e:

DECRETA

Art. 1º – Aberto no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito especial no valor de R\$ 68.040,00 (Sessenta e oito mil e quarenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-033	Encargos Manutenção do Programa de Segurança Alimentar	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	68.040,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
17.511.2001.1-032	Sistema de Saneamento Rural	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	68.040,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 12 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

DECRETO N° 672.

SÚMULA: Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e regulamenta o inciso V do Art. 31 da Lei 2.574/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o inciso V do Art. 31 da Lei Municipal nº 2.574/2015, nos termos do presente decreto.

Art. 2º A escolha dos gestores escolares denominados diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação é obrigatória ainda que se trate de candidato(a) único(a).

Art. 4º A avaliação ficará a cargo de uma comissão de servidores, exclusiva para este fim e constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II – um(a) servidor(a) do Departamento de Recursos Humanos;

III - o(a) presidente da Comissão do Plano de Carreira;

IV – dois representantes dos profissionais do magistério indicados pela categoria;

V – um(a) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria;

VI – um representante do Conselho do FUNDEB;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto, será aplicada aos interessados na participação do pleito à direção de instituições educacionais a partir da próxima consulta à comunidade para substituição dos diretores atuais.

Art. 6º Após instituída a Comissão, a mesma apresentará proposta de regulamentação dos critérios técnicos da avaliação de mérito e desempenho para o pleito de direção, mediante a consulta a comunidade escolar por meio de eleições, que será regulamentado através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaborada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da nomeação da comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de setembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 54/2022 constante do Processo nº 271/2022, conforme Parecer Jurídico nº 703/2022, para formalizar contrato com a empresa EDSON NOGUEIRA DOS SANTOS, CNPJ 27.369.590/0001-80, com base no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 12 de setembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 55/2022 constante do Processo nº 273/2022, conforme Parecer Jurídico nº 707/2022, para formalizar contrato com a empresa LABINGA COM DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 04.886.103/0001-51, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 12 de setembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 59/2022, constante do Processo nº 173/2022, conforme Parecer Jurídico nº 705/2022, para formalizar contrato com a empresa RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ 26.529.632/0001-30, com base no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 12 de setembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 26 de setembro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de água mineral e recarga de gás (GLP). O valor máximo da licitação é de R\$ 91.886,50 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 12 de setembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 2.529/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência à Portaria nº 2.529/2022 houve um erro de publicação, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de setembro de 2022.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de setembro de 2022.

Tibagi, 12 de setembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 16/2019
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2019**

ADITIVO 01 AO CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (antiga COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A).

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, TIBAGIPREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Rua Almeida Taques, 296, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva: 01) Diretora-Presidente: **EVELYN DE SOUZA SOARES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 8.774.240-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 044.253.319-58; 02) Diretor Administrativo-Financeiro: **JOSEMAR SCHERAIBER**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) no 3.518.540-2 SSP/PR e CPF/MF nº 528.271.009-91, e 03) Diretora de Previdência e Atuária: **SONIA ADRIANA RUCH MARTINS**, brasileira, casada, servidora pública Municipal, portadora da cédula de identidade (RG) no 6.355.634-3 SSP/PR e CPF/MF nº 019.150.919-18, adiante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.** (antiga COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, nos termos subsidiários especialmente da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, além do qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1) O prazo de prorrogação do presente contrato será de 31/08/2022 (efeitos retroativos) até 31/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1) Salvo as disposições contrárias à cláusula anterior, ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original.

Tibagi, 12 de setembro de 2022.

Representantes da CONTRATANTE (Diretoria Executiva do TIBAGIPREV):

EVELYN DE SOUZA SOARES

Diretora-Presidente do TIBAGI PREV

JOSEMAR SCHERAIBER

Diretor Administrativo-Financeiro do TIBAGI PREV

SONIA ADRIANA RUCH MARTINS

Diretora de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV

Representante da Empresa CONTRATADA

(RESPONSÁVEL LEGAL

R.G.: _____

C.P.F.: _____

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

2.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

CPF/MF: _____